

CENTRO SOCIAL DE SÃO VICENTE DA RAIÁ

Certifico que, por escritura de 27 de Junho de 2006, lavrada no Cartório Notarial de Montalegre, a cargo do primeiro-ajudante, em exercício, Carlos Alberto Diogo Martins, exarada a fl. 88 do livro n.º 932-A, foi constituída uma associação denominada Centro Social de São Vicente da Raia, com sede na freguesia de São Vicente, concelho de Chaves, a qual tem por finalidade a instalação de um lar da terceira idade, apoio à infância e juventude e centro de convívio.

Para a realização dos fins a que se propõe, a associação propõe-se criar e manter um centro de dia e de noite, apoio domiciliário e apoio à infância e juventude, criando e mantendo um centro de actividades de tempos livres e o âmbito da sua acção abrange especificamente o concelho de Chaves.

Está conforme.

27 de Junho de 2006. — O Primeiro-Ajudante, em exercício, *Carlos Alberto Diogo Martins*. 3000210114

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA PARA O ESTUDO E CONSERVAÇÃO DO MOSAICO ANTIGO

Certifico que, por escritura de 23 de Maio de 2006, lavrada a fls. 83 e seguintes do livro n.º 86-A de escrituras diversas do Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado Rui Manuel Justino Januário, foi constituída uma associação, por tempo indeterminado, com a denominação de Associação Portuguesa para o Estudo e Conservação do Mosaico Antigo, com sede na Rua de Francisco Lemos, 13, em Condeixa-a-Nova, freguesia de Condeixa-a-Nova, concelho de Condeixa-a-Nova, e sem fins lucrativos. Tem como fins a promoção de uma acção cultural constante, sem fins lucrativos, tendo em conta a existência de mosaicos romanos em Portugal, nomeadamente:

a) Dinamizando o conhecimento e o valor patrimonial dos mosaicos romanos junto das populações e do público em geral, através do fomento do estudo, conservação, divulgação e valorização destes documentos e dos materiais que lhe estão associados;

b) Estimulando permutas;

c) Assistindo recolhas;

d) Coligindo e distribuindo informações;

e) Editando publicações;

f) Reunindo fundos;

g) Colocando este património ao serviço de todos.

Podem associar-se na APECMA os investigadores, técnicos e outros cidadãos empenhados na preservação e desenvolvimento da cultura e civilização humanas, numa perspectiva universalista e de educação para a cidadania. A admissão de sócios far-se-á mediante deliberação da direcção, sob proposta de um sócio efectivo.

Perde a qualidade de sócio quem manifestar essa vontade, por comunicação escrita dirigida à direcção, ou quem for, mediante proposta da direcção, excluído por contrariar os objectivos expressos nos presentes estatutos.

Está conforme.

23 de Maio de 2006. — O Notário, *Rui Manuel Justino Januário*. 3000210315

ASSOCIAÇÃO CINEGÉTICA ALBICASTRENSE

Certifico que, por escritura de 7 de Julho de 2006, lavrada de fl. 27 a fl. 28 do livro de notas para escrituras diversas n.º 19-A do 1.º Cartório Notarial de Competência Especializada de Castelo Branco, foi constituída, por tempo indeterminado a contar de hoje, uma associação, sem fins lucrativos, que adoptou a denominação em epígrafe e tem a sua sede na Rua da Granja, 66, freguesia e concelho de Castelo Branco.

Esta Associação tem por objecto contribuir para o fomento dos recursos cinegéticos e para a prática ordenada e melhoria do exercício da caça e zelar pelas normas legais sobre a caça.

Está conforme.

7 de Julho de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Lígia Maria Dias Belo*. 3000211019

ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DA E. B. 2, 3 DE GUALTAR**Acta n.º 1**

Aos 16 dias do mês de Fevereiro de 2006, pelas 18 horas e 30 minutos, realizou-se na sua sede, sita na Escola E. B. 2, 3 de Gualtar, Rua de Óscar Dias Pereira, a primeira reunião da assembleia geral da Associação de Estudantes da E. B. 2, 3 de Gualtar, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto 1 — aprovação do nome da Associação;

Ponto 2 — aprovação dos estatutos;

Ponto 3 — eleição dos órgãos sociais;

Ponto 4 — outros.

Estiveram presentes os seguintes elementos: Patrícia Celeste Lopes Macieira, n.º 20, 8.º D; Ana Rita Marcos da Silva, n.º 4, 8.º E; Ana Cláudia Mendes Pereira, n.º 2, 8.º E; Ana Alexandra Graça Cardoso, n.º 1, 8.º E; Sandra Raquel Arantes Fernandes da Silva, n.º 18, 8.º E; Ana Isabel Matos da Silva, n.º 3, 8.º E; Débora Patrícia Cardoso Pereira, n.º 8, 8.º E; Pedro Miguel Pereira Fernandes, n.º 17, 9.º D; Luís António Fernandes Gomes, n.º 16, 7.º C; Fernando Miguel Veloso Pereira, n.º 9, 8.º A; Bruno Manuel Oliveira Ramoa, n.º 6, 9.º B; João André Rodrigues Ribeiro, n.º 19, 9.º A; Fernando Joel Marques da Cruz, n.º 16, 9.º A; Vítor André Cunha Veloso, n.º 25, 9.º A; André Filipe Oliveira Fernandes, n.º 5, 8.º A; Olivier Macedo, n.º 13, 9.º C; Américo Diogo Rodrigues Cunha, n.º 1, 8.º A; Rafael Ferreira Veiga, n.º 14, 9.º C; Ana Catarina Costa da Graça, n.º 1, 9.º A; Ana Catarina Marques Santos Silva, n.º 2, 9.º A; Ana Rita Rolim Farinha Marques, n.º 5, 9.º A; André Filipe Lopes Gomes Dantas, n.º 7, 9.º A; André Pires Pereira, n.º 8, 9.º A; Andreia Patrícia Ribeiro Rodrigues, n.º 9, 9.º A; Elisabete Augusta G. Silva, n.º 15, 9.º A; Guilherme José da Costa Carvalho Abreu, n.º 17, 9.º A; João Paulo Lima Marques, n.º 13, 8.º A; Jorge Miguel Gomes Ferreira, n.º 14, 8.º A; Ricardo Manuel Ferreira Fernandes, n.º 23, 9.º A; Fernando João Ferreira Gonçalves, n.º 10, 5.º A; Joana Filipa Teixeira Rodrigues, n.º 18, 9.º A; André Manuel da Silva Esteves, n.º 6, 8.º A; Carlos Xavier Veiga Fernandes, n.º 7, 8.º A; Joana Gil Martins Viana, n.º 11, 8.º A; José Miguel Rodrigues Gonçalves, n.º 16, 8.º A; Paulo Jorge de Carvalho, n.º 19, 8.º A; Ricardo Manuel Gomes Duarte, n.º 20, 8.º A; Sílvia Maria Lopes Leite, n.º 22, 8.º A; Tiago Manuel da Silva Ferreira, n.º 23, 8.º A; Vítor Emanuel Gonçalves e Silva, n.º 24, 8.º A; Adriana Filipa Alves Antunes Tinoco, n.º 1, 8.º D; Adriano Rafael Macieira da Silva Oliveira, n.º 2, 8.º D; Ana Cristina de Oliveira Fernandes, n.º 3, 8.º D; Ana Marisa Correia Oliveira, n.º 4, 8.º D; Bruno José Pereira Pinheiro, n.º 5, 8.º D; Bruno Miguel Barros Martins, n.º 6, 8.º D; Bruno Novais Gonçalves, n.º 7, 8.º D; César Duarte Rodrigues, n.º 8, 8.º D; Cíntia Elisabete Fernandes da Silva, n.º 9, 8.º D; Fábio Manuel Lopes da Cunha, n.º 11, 8.º D; Hugo Manuel Ferreira da Silva, n.º 12, 8.º D; Jéssica de Sousa Baptista Nunes, n.º 13, 8.º D; João Daniel Faria Antunes, n.º 14, 8.º D; Joel José de Oliveira Afonso, n.º 15, 8.º D; Luís Filipe Gomes de Magalhães, n.º 16, 8.º D; Mário Jorge Reis da Rocha, n.º 17, 8.º D; Sara Sofia Amorim Gomes, n.º 24, 9.º A; Juliana Magalhães Almeida, n.º 15, 9.º B; Céline Isabelle Cunha Rodrigues, n.º 5, 9.º D; Mariana Filipa Ferreira de Lima, n.º 12, 9.º D; Ana Rita Vieira Fernandes, n.º 6, 9.º A;

Ana Patrícia Dias Fernandes Rodrigues, n.º 4, 9.º A; Ariana Cristina M. F. C. Carvalho, n.º 10, 9.º A; Marta Filipa Azevedo Ferreira, n.º 21, 9.º A; Magda Ferreira Costa, n.º 18, 8.º A; Joana Filipa Pereira Ribeiro Cerqueira Cunha, n.º 10, 8.º A; Ana Rita Barreto Henriques, n.º 4, 8.º A; Carla Catarina da Silva Cunha, n.º 4, 8.º B; Joana Rita Pereira Ventuzelos, n.º 12, 8.º A; Lisa Maria Costa Ribeiro Ferraz, n.º 17, 8.º A; Ana Margarida Tinoco Veloso, n.º 2, 8.º A; Ana Maria Ramos Maia, n.º 3, 8.º A; Eduardo Jorge Dourado Domingues, n.º 8, 8.º A; Sara Isabel Freitas Ferreira, n.º 21, 8.º A; Ana Isa Dias Meireles, n.º 4, 7.º C; Ana Lisa Ribeiro Oliveira, n.º 1, 8.º B; Mónica Isabel Sequeira de Oliveira, n.º 22, 9.º A; Ana João Pereira Travessa Martins, n.º 3, 9.º A; Bruna Rodrigues, n.º 11, 9.º A; João Fernando Ferreira Gonçalves, n.º 20, 9.º A.

Ponto 1 — aprovação do nome da Associação;

Ponto 2 — aprovação dos estatutos;

Ponto 3 — eleição dos órgãos sociais.

Antes de se dar início à reunião foi nomeada a mesa que preside aos trabalhos da assembleia geral, cuja composição é a seguinte:

Presidente — Bruna Rodrigues; vice-presidente — Ana Rita Fernandes; secretário — Ana João Martins.

A reunião da assembleia geral iniciou-se com o primeiro ponto de ordem de trabalhos. Posto à discussão, a assembleia geral aprovou, por unanimidade, a designação Associação de Estudantes da E. B. 2, 3 de Gualtar para a Associação.

Passou-se, de seguida, ao segundo ponto da ordem de trabalhos, tendo sido apresentado e posto à discussão o projecto de estatutos existente.

**Projecto de estatutos da Associação de Estudantes
da E. B. 2, 3 de Gualtar**

CAPÍTULO I

Princípios gerais

ARTIGO 1.º

Natureza e sede

1 — A Associação de Estudantes da E. B. 2, 3 de Gualtar, adiante designada por Associação, é constituída por estudantes que frequentam o ensino básico na Escola E. B. 2, 3 de Gualtar que comungam dos objectivos definidos nestes estatutos.

2 — A Associação tem personalidade jurídica.

3 — A Associação tem sede na Escola E. B. 2, 3 de Gualtar.

ARTIGO 2.º

Objectivos

A Associação prosseguirá os seguintes objectivos:

a) Representar os alunos da Escola E. B. 2, 3 de Gualtar e defender os seus interesses e direitos;

b) Promover a colaboração entre os alunos e os restantes membros e órgãos associados à Escola E. B. 2, 3 de Gualtar;

c) Proporcionar aos alunos da Escola E. B. 2, 3 de Gualtar mais informações sobre o estabelecimento de ensino a que pertencem e melhores condições nos espaços de lazer que lhes são destinados;

d) Desenvolver a cooperação e solidariedade entre os seus associados, na base da realização de iniciativas relativas à problemática da juventude;

e) Promover o estudo, investigação e difusão de notícias relativas aos jovens, cooperando com todas as entidades públicas e privadas, visando a integração social e o desenvolvimento de políticas adequadas à sua condição.

ARTIGO 3.º

Atribuições

Com vista à realização dos seus objectivos, a Associação tem, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Proporcionar aos alunos informação sobre o seu estabelecimento de ensino, sobre os seus direitos e deveres enquanto alunos e como podem eles colaborar para melhorar os serviços e condições oferecidos pelo seu estabelecimento de ensino;

b) Participar activamente na gestão e organização da Escola, apresentando sugestões e propostas que poderão melhorar a qualidade dos serviços oferecidos pela Escola;

c) Defender e representar os alunos perante os restantes órgãos associados à gestão da Escola;

d) Promover através de cartazes, folhetos e actividades a colaboração entre os diversos órgãos associados à Escola;

e) Propor e realizar actividades que promovam a sociabilização e o lazer entre os alunos, funcionários, professores e encarregados de educação.

CAPÍTULO II

Dos sócios

ARTIGO 4.º

Sócios

1 — São sócios da Associação todos os que se identificarem com os objectivos constantes destes estatutos e preencham os requisitos aqui estabelecidos.

2 — O processo de admissão dos sócios efectivos consiste no preenchimento de uma ficha de inscrição, que deverá ser solicitada e entregue à direcção e no pagamento das quotas estabelecidas.

3 — A qualidade de sócio pode ser retirada em caso de comportamento considerado lesivo dos interesses da Associação.

4 — As regalias de um sócio efectivo podem ser-lhe retiradas no caso do não pagamento das quotas; no entanto, não lhe é retirado o estatuto de sócio efectivo.

ARTIGO 5.º

Direitos e deveres

1 — São direitos dos sócios:

a) Eleger e ser eleitos para os corpos gerentes;

b) Participar nas actividades da Associação;

c) Solicitar todos os esclarecimentos sobre o funcionamento da Associação;

d) Inscrever-se como sócio efectivo da Associação;

e) Outros direitos que serão afixados pela direcção.

2 — Constituem deveres dos sócios;

a) Cumprir as disposições estatutárias da Associação, bem como respeitar as deliberações dos seus órgãos;

b) Desempenhar os cargos para que forem eleitos;

c) Zelar pelo património da Associação, bem como pelo seu bom nome e engrandecimento;

d) Pagar as quotas nos prazos estabelecidos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos

ARTIGO 6.º

Órgãos

São órgãos da Associação:

A assembleia geral;

A direcção;

O conselho fiscal.

ARTIGO 7.º

Assembleia geral

1 — A assembleia geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos.

2 — A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente por convocação de um décimo dos sócios.

3 — A assembleia geral será presidida por uma mesa composta por três sócios eleitos em lista maioritária:

Um presidente;

Um vice-presidente;

Um secretário.

4 — Compete à assembleia geral:

a) Alterar e reformar os estatutos;

b) Aprovar e alterar o seu regimento;

c) Definir as grandes linhas de actuação da Associação;

d) Aprovar o relatório e contas de gerência;

e) Eleger os membros dos órgãos da Associação;

f) Retirar a qualidade aos associados, quando tal seja justificável por proposta da direcção.

ARTIGO 8.º

Direcção

1 — A direcção é o órgão executivo da Associação, constituída por nove elementos eleitos em lista maioritária:

Um presidente;

Um vice-presidente;

Um secretário;

Um tesoureiro;

Cinco vogais.

2 — A direcção reúne, ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação de dois dos seus membros.

Compete à direcção:

a) Propor e executar o plano de actividades e o orçamento;

b) Apresentar o relatório e contas de gerência;

c) Aprovar o seu regimento;

d) Admitir novos associados;

e) Exercer o poder disciplinar;

f) Apresentar propostas à assembleia geral;

g) Aceitar subsídios, doações, heranças ou legados;

h) Representar a Associação;

i) Exercer as demais competências que a assembleia geral nela delegar.

ARTIGO 9.º

Conselho fiscal

1 — O conselho fiscal é composto por três elementos eleitos em lista maioritária:

Um presidente;

Um secretário;

Um relator.

2 — Compete ao conselho fiscal:

a) Elaborar parecer anual sobre o relatório e contas apresentadas pela direcção;

b) Solicitar à direcção todas as informações consideradas úteis ao normal funcionamento;

c) Gerir e apresentar propostas para os fundos da Associação.

CAPÍTULO IV

Bens

ARTIGO 10.º

Receitas

Constituem receitas da Associação:

- a) Subsídios de entidades públicas ou privadas;
- b) Produto de venda de publicações próprias;
- c) Quotização dos sócios de € 2 por período lectivo;
- d) Quaisquer outras receitas que sejam atribuídas.

CAPÍTULO V

Disposições comuns

ARTIGO 11.º

Duração do mandato

A duração do mandato dos órgãos da Associação é de dois anos lectivos.

ARTIGO 12.º

Requisitos das deliberações

1 — As deliberações dos órgãos são tomadas à pluralidade dos votos, estando presente a maioria do número legal dos seus membros, excepto para as alterações estatutárias, em que é exigível a maioria qualificada de um quarto dos membros presentes, havendo quórum, e para a deliberação sobre a extinção da associação, em que é exigível a maioria de três quartos de todos os sócios.

2 — Sempre que se realizem eleições ou esteja em causa juízo de valor sobre pessoas, a votação será feita por escrutínio secreto.

ARTIGO 13.º

Incompatibilidade

Os membros do conselho fiscal não podem exercer funções em qualquer outro órgão, excepto na assembleia geral.

Após a discussão, foi o projecto posto à votação, sendo aprovado por unanimidade.

Foi apresentada à mesa uma moção em que a assembleia geral delega nos seguintes membros da Associação poderes para todos os actos necessários à outorga da escritura de constituição da Associação.

Direcção: presidente — João Gonçalves; vice-presidente — Magda Costa; secretário — Marta Ferreira; tesoureiro — Ariana Carvalho; 1.º vogal — Mónica Oliveira; 2.º vogal — Américo Cunha; 3.º vogal — Eduardo Dorminhões; 4.º vogal — Lisa Ferraz; 5.º vogal — Patrícia Rodrigues.

Conselho fiscal: presidente — Ana Rita Rolim; secretário — Ana Silva; relator — Guilherme Abreu.

Esta moção foi aprovada por unanimidade e foi ainda apresentado um voto de confiança à mesa para a elaboração da presente acta.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente acta, que, depois de lida e aprovada, vai ser assinada nos termos da lei.

A Presidente, *Bruna Regina Silva Rodrigues*. — A Secretária, *Ana José Pereira Travessa Martins*.

Está conforme o original.

18 de Julho de 2006. — (Assinatura ilegível.) 3000212034

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS
DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA E. B. 2.º E 3.º CICLOS
PINTOR MÁRIO AUGUSTO**

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza e fins

ARTIGO 1.º

A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola E. B. 2.º e 3.º Ciclos Pintor Mário Augusto, também designada abreviadamente por APEE, congrega e representa pais e encarregados de educação da Escola E. B. 2.º e 3.º Ciclos Pintor Mário Augusto.

ARTIGO 2.º

A APEE é uma instituição sem fins lucrativos, com duração ilimitada, que se regerá pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela lei geral.

ARTIGO 3.º

A APEE tem a sua sede social na Escola E. B. 2.º e 3.º Ciclos Pintor Mário Augusto, na freguesia de Alhadas, concelho de Figueira da Foz.

ARTIGO 4.º

A APEE exercerá as suas actividades sem subordinação a qualquer ideologia política ou religiosa.

ARTIGO 5.º

Objectivos

a) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para que os pais e encarregados de educação possam cumprir integralmente a sua missão de educadores;

b) Contribuir para o desenvolvimento equilibrado da personalidade do aluno;

c) Propugnar por uma política de ensino que respeite e promova os valores fundamentais da pessoa humana.

ARTIGO 6.º

Atribuições

a) Pugnar pelos justos e legítimos interesses dos alunos na sua posição relativa à Escola e à educação e cultura;

b) Estabelecer o diálogo necessário para a recíproca compreensão e colaboração entre todos os membros da Escola;

c) Promover e cooperar em iniciativas da Escola, sobretudo na área escolar e nas de carácter físico, recreativo e cultural;

d) Promover o estabelecimento de relações com outras associações similares ou suas estruturas representativas, visando a representação dos seus interesses junto do Ministério da Educação.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO 7.º

São associados da APEE os pais e os encarregados de educação dos alunos matriculados na Escola e que voluntariamente se inscrevam na Associação.

ARTIGO 8.º

Direitos dos associados

a) Participar nas assembleias gerais e em todas as actividades da APEE;

b) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais da APEE;

c) Utilizar os serviços da APEE para a resolução dos problemas relativos aos seus filhos ou educandos, dentro do âmbito definido no artigo 5.º;

d) Serem mantidos ao corrente de toda a actividade da APEE.

ARTIGO 9.º

Deveres dos associados

a) Cumprir os presentes estatutos;

b) Cooperar nas actividades da APEE;

c) Exercer, com zelo e diligência, os cargos para que forem eleitos;

d) Pagar a jóia e as quotas que forem fixadas.

ARTIGO 10.º

Extinção de associados

Perdem a qualidade de associados:

a) Os pais ou encarregados de educação cujos filhos deixem de estar matriculados na Escola;

b) Os que o solicitem por escrito;

c) Os que infringirem o que se encontra estabelecido nos presentes estatutos;

d) Os que não satisfaçam as suas quotas no prazo que lhes venha a ser comunicado.